**INDICAÇÃO N° 012/2024**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Indico o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, após os trâmites regimentais desta Indicação, que através do setor competente, seja estudada a possibilidade de alterar a Lei 4.480/2015 em seu artigo 35, inciso V, prevê de modo genérico que a aposentadoria será causa de vacância no cargo. Neste sentido sugiro, acrescentar duas palavras no inciso V, que seriam **“NO RPPS”.**

Art. 35 A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - recondução;

V - aposentadoria; (regulamentação dada pelo Decreto nº 3318/2023)

VI - falecimento.

**Justificativa**:

Essa medida deixará complementada que somente a aposentadoria no RPPS seja causa de vacância no cargo.

Veja-se que aqui a preocupação é com a Estabilidade de Servidores Públicos em cargo efetivo, especialmente professores, que tem direito a duas aposentadorias e não com CC’s.

Desse modo, havendo a inclusão dos termos “NO RPPS” no inciso V do artigo 35, acredito que o Decreto nº 3.318/2023 poderia ser revogado.

Sala de Sessões da Câmara, 26 de fevereiro 2024.

Vitor Ernesto Krabbe

Vereador